# LEI Nº 2.183/80

AUTORIZA VENDA DE MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda do ferro velho, sem serventia para o município.

§ -1º - A quantia resultante de venda será aplicada na compra de material aproveitável aos serviços municipais.

ART. 2º - O Sr. Prefeito nomeará uma Comissão Trina para avaliar o material a ser vendido.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei, em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 de junho de 1980.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal